



# Prefeitura Municipal de Albertina

Número : LEI Nº 50, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1967  
Assunto : MODIFICA A INCIDÊNCIA DA TAXA RODOVIÁRIA  
Serviço : E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Albertina, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.- A Taxa Rodoviária, a que se refere o Título XII, do Código Tributário( Lei nº 7, de 5 de dezembro de 1963 ), passa a incidir sobre veículos de tração animal e individual, anualmente.

Art. 2º.- O tributo referido no artigo anterior é destinado exclusivamente complementarmente como indenização de despesas de construção, conservação e melhoramentos de estradas de rodagem e pontes e será exigido no primeiro trimestre de cada ano, sendo o seu mínimo de R\$ 1,00 ( um cruzeiro novo ), do seguinte modo:

a) Veículos de eixo móvel	
Carretão sem carrêta	R\$ 30,00
Idem com carreta e carro de bois	R\$ 25,00
Outros veículos	R\$ 20,00
b) Veículos de eixo fixo	
Carroça e carretela de aluguel	R\$ 15,00
Idem, idem, particular	R\$ 5,00
Charrete com rodas de ferro	R\$ 3,00
Idem, idem de borracha	R\$ 2,50
Bicicleta e outros veículos	R\$ 1,00

Parágrafo unico.- Sómente estarão sujeitos à tributação desta lei os veículos que transitarem nas vias públicas.

Art. 3º.- Fica instituída a placa, em duas séries, com o timbre PM Albertina, cujas letras terão cores branca para os veículos particulares e vermelha para os veículos de aluguel, com seqüências numéricas para cada série, para os veículos tributados por esta lei.

Parágrafo unico.- Os veículos emplacados ficarão sujeitos, anualmente, apenas à plaqueta do respectivo exercício e que fica instituída.

Art. 4º.- Esgotado o prazo referido no artigo 2º a taxa será acrescida da multa de mora de 10% ( dez por cento ) por trimestre, até o máximo de 20% ( vinte por cento ).

Art. 5º.- Ficam revogados os artigos 12, da Lei nº 32, de 12 de dezembro de 1966 e a letra C do artigo 3º, da Lei nº 43, de 13 de abril de 1967.

Art. 6º.- Fica elevada para R\$ 5,00 ( cinco cruzeiros novos ) a taxa de licença para veículos a motor.

Art. 7º.- Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1968, revoga

das as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Albertiça, 25 de novembro de 1967

O Prefeito Municipal,

José Gomes de Moraes Filho

José Gomes de Moraes Filho

O Secretário,

Epaminondas Brum

Epaminondas Brum